

CAMARA DOS DEPOTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.890, DE 2019

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 869/23 (SF)

Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3658/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ousuperior a 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** O empregador poderá deduzir do valor da contribuição social fixada no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o valor de 1 (um) salário-mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 2º** Além do incentivo previsto no art. 1º, o empregador poderá deduzir da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total da remuneração paga ao empregado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 3º** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei terão duração de 5 (cinco) anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no Exercício da Presidência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 Art. 22	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991- 0724;8212
LEI Nº 9.249, DE 26 DE	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-
DEZEMBRO DE 1995	1226;9249

FIM DO DOCUMENTO